



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC  
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**CONCORRÊNCIA**

**3/2020**

**Nº Processo:** 32/2020

**Data Processo:** 16/04/2020

## ATA DE JULGAMENTO SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 2/2020

No dia 28/05/2020, as 17:00 reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1303/2020 para análise do Processo Licitatório 32/2020 na modalidade de CONCORRÊNCIA, Destinado a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS OS 10 ANOS DE TERRENO PÚBLICO, LOTEAMENTO INDUSTRIAL ALVORADA, LOCALIZADO NO BAIRRO CRUZEIRO.. Aberta a sessão, iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

### CREDENCIAMENTO

#### Fornecedores Credenciados

Fornecedores	MPE	Representante	Documento
TRANSPORTES DANGELA LTDA(85.126.837/0001-34)	NÃO	ROGERIO DA SILVA	495.192.559-15
AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM EIRELI	SIM	ANISIO FERNANDES FILHO	046.479.219-30

### Observação Finais

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se nesta data com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados em sessão precedente pelas licitantes TRANSPORTES DANGELA LTDA e AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM EIRELI. Inicialmente, discorre-se sobre as contestações registradas em sessão precedente, conforme segue: Em relação ao índice de liquidez corrente da empresa TRANSPORTES dangela, constatou-se que a impugnação referida torna-se procedente. Isso porque o edital, em seu item 5.1.3, b.1 exigia que o índice em questão não poderia ser menor ou igual a 1,00 (um). Além disso, vale destacar que essa também é uma exigência da Lei de Licitações - Lei 8.666/93, Art. 31; Com relação à ausência da certidão emitida pelo sistema e-proc, a Comissão de Licitação diligenciou diversas vezes o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio do respectivo sítio eletrônico (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>), não obtendo êxito. Esclarece-se, inclusive, que aguardou-se o prazo inicial de cinco dias úteis informado na página em questão para o recebimento por e-mail da certidão, porém não obteve resposta. Julga-se, portanto, procedente a impugnação em destaque; por fim, quanto à ausência da declaração mencionada no item 5.1.4, alínea "a" do edital, em que pese se tratar de uma exigência de habilitação que integra o edital, entende-se que a mesma poderia ser suprida pela simples declaração verbal ou escrita, em sessão, do representante da empresa impugnada. Qualquer procedimento divergente relacionado ao fato em questão, possivelmente seria interpretado como "excesso de formalismo" na conduta da Comissão. Contudo, tendo em vista que, dada a palavra ao representante legal na sessão pretérita o mesmo nada declarou, julga-se procedente a impugnação. Diante do exposto e, após análise sobre os demais documentos juntados pelas empresas participantes julga-se INABILITADA a empresa TRANSPORTES DANGELA LTDA, pelos motivos acima destacados, e HABILITADA a empresa AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM EIRELI, por ter cumprido os requisitos do edital. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei – 05 (cinco) dias úteis. Intime-se. Publique-se.

**Assinatura dos membros da comissão de licitação que estiveram presentes na sessão:**

JOSI CARDOSO AMADEU

MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL

MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS

MEMBRO

KARLA VITORETTI CIPRIANO

PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA

MEMBRO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

ANISIO FERNANDES FILHO

(AF ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM EIRELI)

---